

Projeto de Lei nº 08/2006
Poder Legislativo

“Altera a redação de dispositivos que especifica da Lei Municipal nº 1372/2004.”

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Joanópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º O art. 2º da Lei Municipal nº 1372/04, passa a contar com a seguinte redação:

“Art. 2º O gozo das férias deverá ter início, obrigatoriamente, dentro dos doze meses subseqüentes à data da aquisição, sob pena de perecimento do direito”.

Art. 2º No art. 3º da Lei Municipal nº 1372/04, fica excluída a expressão “... com antecedência de 30 dias”.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Cuidam-se de alterações que viabilizarão o gozo das férias, pelo Prefeito, referentes ao período aquisitivo de 2005, caso deseje. É certo que as modificações ora propostas não trarão qualquer transtorno à administração. A comunicação prévia ao Poder Legislativo deve se dar por mera deferência, sendo desnecessária a alongada antecedência prevista no texto legal que se pretende alterar. Ademais, parece-nos justo que uma vez principiado o gozo das férias dentro do ano subseqüente ao período aquisitivo, possa prosseguir ininterruptamente, ainda que avance para o ano subseqüente. Solicita-se urgência na tramitação, nos termos do inciso II do art. 126 do Regimento Interno.

Joanópolis, 11 de dezembro de 2006.

Benedito Ignácio Giudice
Vereador

Sebastião Benedito
Vereador

Domingos Lauriano Floriano
Vereador